

Proc. 20.617/44

1945

(CJT-216-45)

ALL/NA

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que José Francisco de Rezende interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, reformando a sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Divinópolis, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Empresa Nacional de Melhoramentos Ltda., autorizando a empresa recorrida a pagar ao recorrente um período simples de férias, no valor de Cr\$ 186,00:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso de acordo com a letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguiu provar a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acordo com o dispositivo legal invocado, a condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozôas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em

114/3145

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/3/45.